Projeto de Lei: 239/2024

Relatora: Vereadora Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 239/2024, que declara de utilidade pública da MONAMY FUTEBOL CLUBE e dá outras providências.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 239/2024, de autoria do Vereador Preto Aquino, que declara de utilidade pública da *MONAMY FUTEBOL CLUBE*.

Realizando o controle de juridicidade quanto a regimentalidade, o Legislativo informou que não há projeto com similaridades.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se

previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Analisando os autos, o projeto em questão se justifica por ser uma maneira de reconhecer e valorizar a importância dessa modalidade, dos atletas e todo o trabalho desempenhado pela entidade à comunidade potiguar.

Ao receber a declaração de utilidade pública, o MONAMY FUTEBOL CLUBE passará a ser reconhecido oficialmente como uma entidade de relevância pública, o que pode trazer benefícios como acesso a recursos públicos, parcerias e incentivos fiscais para o desenvolvimento de suas atividades esportivas e sociais.

É importante ressaltar que a concessão do título de utilidade pública está condicionada ao atendimento dos requisitos legais estabelecidos pela legislação municipal. Requisitos esses, apresentados no corpo do presente projeto.

Dessa forma, considerando o impacto positivo que o MONAMY FUTEBOL CLUBE pode ter na comunidade local, bem como a necessidade de manter a conformidade com as normas legais, recomenda-se a admissibilidade deste Projeto de Lei, sujeito à avaliação contínua do cumprimento dos requisitos legais para a manutenção do título de utilidade pública.

A declaração é uma forma de reconhecer, valorizar e fortalecer essa modalidade esportiva, além de possibilitar seu acesso a toda comunidade, promovendo assim Políticas Públicas de Incentivo ao Esporte, ao Desenvolvimento Social e Comunitário, bem como Políticas de Bem-estar.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 239/2024 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88).

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa, com a devida emenda.

É como voto.

Natal/RN, 19 de a abril de 2024



NINA SOUZA
Vereadora - UNIÃO